# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 14/92

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 080/92
CM - PALMITAL 01/06/92
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

COMISSÃO DE
Wanderley Miguel Justino
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/92 - PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Nacional.

II - Assinar com o Ministério da Saúde, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério.

III - Abrir crédito Adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do Crédito autorizado no inciso III será feita mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a, em contrapartida, contribuir com Cr$ 415.100.000,00 (quatrocentos e quinze milhões e cem mil cruzeiros), equivalentes a 30% do montante a ser gasto.

Artigo 3º - Para fazer frente à despesa constante do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a abrir um crédito especial coodificado sob nº 13.75.4281.1410 - Obras de Construção de um Hospital Infantil, no valor ce Cr4$ 415.100.000,00.

Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º será coberto com excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

Artigo 5º - Os recursos financeiros mencionados nesta Lei, destinar-se-ao à construção de um hospital Regional infantil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 01 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10/92 - PM

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 10/92 - PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a receber, mediante repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, recursos financeiro a fundo perdido.

Tivemos conhecimento de que o Ministério da Saúde tem diusponibilidade de verbas, a fundo perdido, e, nestas condições, estamos nos apressando em providenciar a documentação necessária, inclusive a lei.

o montante a ser repassado será destinado à construção de um hospital regional infantil.

Este hospital, além de dar status à nossa-cidade, converterá Palmital em um centro médico especializado, com um completo atendimento à população, não só das cidades da comarca, como também de toda a região.

Pelo exposto, confiando no espírito de servir de Vossas Excelências, esperamos seja aprovado o presente projeto de Lei, em caráter de urgência, considerando-se a importância de que se reveste, e, na oportunidade, agradecendo antecipadamente, apresentamo-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 01 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal